



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP

EDITAL Nº 01/2023

(EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE CARDOSO/SP - GESTÃO 2024/2027)

O DR. AMAURI MUNIZ BORGES, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução Conanda nº 231/2022 e da Lei Municipal nº 1927/92, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cardoso para o quadriênio 2024/2027.

1 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

1.1 - Será instituída, através de Resolução, Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do município de Cardoso/SP e respectivos suplentes para a gestão 2024/2027, bem como sua regulamentação.

2 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1 - O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda 231/2022 e pela Lei Municipal nº 1927/92 sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

2.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2.3 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3 - DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 56, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Resolução Conanda nº 231/2022;

3.3 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cardoso/SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

3.4 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 Lei Municipal nº 1927/92, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal, nos últimos 05 (cinco) anos;

c) Residir no município de Cardoso, no mínimo há 05 (cinco) anos;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Cardoso;

e) Estar quite com as obrigações militares;

f) Estar quite com as obrigações eleitorais no município de Cardoso, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

h) Apresentar no momento da inscrição: diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

i) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

j) Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal n. 135, de 04 de junho de 2010 que estabelece, de acordo com o §9º, do artigo 14, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

4.2 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

5 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com horário normal de funcionamento do órgão, com carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2 - O valor da remuneração é de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal (artigo 1º Lei 2.314/2004), sendo reajustado nos mesmos índices e datas dos reajustes gerais concedidos pelo Governo Federal;

5.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6 - DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

6.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do item acima e, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4 - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar por período consecutivo superior a um mandato e meio.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto no item 4;

7.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

h) Termo de Posse.

8 - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 - A participação no presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cardoso/SP, Rua Joaquim Cardoso, 1872, Centro, nesta cidade, das 09H00 às 11H00 horas e das 13H30 às 16H00, entre os dias 31 de março ao dia 28 de abril de 2023;

8.3 - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

8.4 - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

8.5 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples dos seguintes documentos, juntamente com o requerimento que se encontra em anexo:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (por meio do site <http://www.tjsp.jus.br/>) e certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal Regional Federal 3ª Região (por meio do site <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao>);

c) Comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município de Cardoso/SP há pelo menos 05 (cinco) anos;

d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição, ou caso não possua estes últimos, apresentar certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, atestando a regularidade e o domicílio eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

- e) Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- f) Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- g) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.
- h) Declaração de que não se enquadra nas proibições previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que estabelece, de acordo com o § 9º, do artigo 14, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade,, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

09 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1- Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias (02 a 12/05/2023), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo fixado no anexo I, em petição devidamente fundamentada;

10.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo fixado no Anexo I para apresentar sua defesa;

10.3 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo fixado no Anexo I para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

10.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo fixado no Anexo I;

10.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital e o encerramento da campanha eleitoral deverá ocorrer às 23h59 do dia 05 de outubro de 2019.

11.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

11.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cardoso realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 09H00às 15H00, no seguinte local: EMEF Prof^a Dirce Libano dos Santos, situado na Rua São Paulo, 400, Jardim



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

Leonor Mendes de Barros, Cardoso/SP, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2 - As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral;

12.3 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9 - Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

12.10 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

13 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4- Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15 - DA POSSE:

15.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, bem como afixadas no



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP**

mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em outros lugares de grande circulação de pessoas;

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2316/2019;

16.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 - É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;

16.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

16.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Cardoso/SP, 08 de março de 2023.

**Amauri Muniz Borges
Presidente CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP

ANEXO I

(Calendário Referente ao Edital nº 01/2023, sendo que as datas previstas no mesmo poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo eleitoral, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

01 - Publicação do Edital: até 31/03/2023;

02 - Inscrições na sede do CMDCA das 08H00 às 11H00 horas e das 13H30 n às 16H00 horas, entre os dias 31/03/2023 ao dia 28/04/2023;

03 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02 a 12/05/2023;

04 - Publicação da lista dos candidatos inscritos: até 15/05/2023;

05 - Impugnação de Candidatura: até 05 (cinco) dias da data da publicação da lista dos candidatos inscritos;

06 - Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: 22 a 26/05/2023;

07 - Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados: 29/05 até 02/06/2023;

08 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023;

09 - Interposição de Recursos: 12 a 16/06/2023;

10 - Análise e decisão dos recursos: 19 a 23/06/2023;

11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética 03/07/2023;

12 - Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha: 03/07/2023;

13 - Reunião para firmar compromissos e dar aos candidatos o conhecimento formal das regras do processo de escolha: 10/07/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÁRDOSO/SP

- 14 - Solicitação de Urnas Eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores junto a Justiça Eleitoral: 01/08/2023;
- 15 - Convocação, se necessária, dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos candidatos: 31/08/2023;
- 16 - INICIO DA CAMPANHA ELEITORAL: 31/08/2023
- 17 - Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: até 15/09/2023;
- 18 - Solicitação de Apoio da Polícia Militar e Polícia Civil: até 15/09/2023;
- 19 - Confeção das cédulas de votação, se necessário, até 05 (cinco) dias da realização do pleito;
- 20 - Encerramento da campanha eleitoral: 23H59 do dia 29 de setembro de 2023;
- 21 - Dia da votação: 01/10/2023;
- 22 - Divulgação do resultado: IMEDIATO após a apuração;
- 23 - Prazo para impugnações ao resultado da eleição: 06/10/2023;
- 24 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2023;
- 25 - Proclamação do resultado final da eleição: 16/10/2023;
- 26 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP

ANEXO II

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Eu,

residente e domiciliada(o) na cidade de Cardoso, Estado de São
Paulo, na Avenida/Rua: _____,
nº _____, bairro _____, Telefone: (17)
_____,
nascida(o) em ____/____/____,
portadora(o) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____,
requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos
Membros do Conselho Tutelar de Cardoso/SP, de acordo com o
art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº
1927/92 e alterações posteriores.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da
função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital
CMDCA nº 001/2023.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da
função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de
Conselheiro Tutelar.

Declaro não me enquadrar nas proibições previstas na Lei
Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que estabelece,
de acordo com o § 9º, do artigo 14, da Constituição Federal,
casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina
outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade
que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade
no exercício do mandato.

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição,
também especificados no Edital CMDCA nº 001/2023.

Cardoso/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato